



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS DO CSTA
Rodovia PE 320, KM 126 - Bairro Zona Rural, Serra Talhada/PE, CEP 78
Telefone: - <https://www.ifsertao-pe.edu.br/>

TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º 01/2026

Processo nº 23758.100220/2025-41

Dispensa de Licitação nº 104/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO/CAMPUS SERRA TALHADA E O GRUPO INFORMAL FORMADO POR MULHERES DO ASSENTAMENTO JOÃO PEDRO TEIXEIRA, REPRESENTADO POR MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA.

PREÂMBULO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – Car Serra Talhada, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia PE 320, KM 126 - Bairro Zona Rural, na cidade de Serra Talhada/PE, CEP 78, inscrita no CNPJ sob n.º 10.830.301/0008-72 , representada neste ato pelo(a) Diretor(a)-Geral do Campus, o Sr. Isaías José de Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Grupo Informal formado por mulheres, representado pela Sra. Maria Aparecida Pereira da Silva, situado no Assentamento João Pedro Teixeira, S/N, Zona Rural, em Serra Talhada-PE, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 06/2020 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, Processo nº 23758.100220/2025-41, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$39.377,76 (trinta e nove mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda à pessoa responsável pela alimentação no local de entrega ou pelo(a) fiscal designada pela Contratada, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1	Abóbora in natura, de primeira qualidade, características físicas: tamanho, coloração uniforme, e intacto; condições higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	56	Mensal	R\$ 4,06	R\$ 227,36

2	Alface Crespa: tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida, sem material terroso, livre de parasitos e larvas, sem danos provocados pelo manuseio ou transporte.	Kg	21	Quinzenal	R\$ 13,98	R\$ 293,58
3	Banana prata: in natura, tamanho de médio a grande. Em pencas, sãs, inteiras, limpas, intactas, bem desenvolvidas, firmes, "de vez" e apresentar cor e odor característicos da fruta. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar dano profundo, amassado, golpeado, podridão, queimado pelo sol ou com grau de maturação que impeça a utilização no tempo médio previsto. Transporte protegido do sol em caixas plásticas.	Kg	600	Quinzenal	R\$ 8,06	R\$ 4.836,00
4	Batata-doce roxa: com casca firme, sem cortes, sem sinais de umidade e sem bolor.	Kg	600	Mensal	R\$ 6,16	R\$ 3.696,00
5	Cebola branca: firme, sem manchas ou partes amolecidas.	Kg	185	Quinzenal	R\$ 5,90	R\$ 1.091,50
6	Cebolinha: verde: comum, limpa, tenra, com raiz, com coloração uniforme, com sabor e odor característico a cada variedade. Sem podridão, sem partes secas, murchas ou queimadas por sol ou frio. Bem desenvolvida	Kg	21	Quinzenal	R\$ 12,20	R\$ 256,20

7	Cenoura: in natura, alaranjada, sem material terroso, livre de parasitos e larvas, sem dano provocados pelo manuseio ou transporte, sem brotos.	Kg	350	Quinzenal	R\$ 7,33	R\$ 2.565,50
8	Coentro: Folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos	Kg	21	Quinzenal	R\$ 13,11	R\$ 275,31
9	Couve manteiga: in natura; de primeira qualidade; características físicas: tamanho, coloração uniforme, e intacto; condições higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	20	Mensal	R\$ 23,50	R\$ 470,00
10	Goiaba vermelha: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e "de vez" (quase madura), com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	400	Mensal	R\$ 7,72	R\$ 3.088,00
11	Manga Tommy: Fruta, tipo: manga, apresentação natural, "de vez", em processo de maturação. Tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos devido ao manuseio e transporte, sem sujidades, parasitos e amassados e sem sinais de putrefação. Transporte protegido do sol e em caixas plásticas.	Kg	703	Quinzenal	R\$ 5,70	R\$ 4.007,10

12	Melancia: fresca, e inteira, ao ponto de maturação adequado para o consumo. Deve estar bem desenvolvida. Isenta de danos e/ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e utilização. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície. Transporte protegido do sol em caixas plásticas.	Kg	2.800	Semanal	R\$ 3,08	R\$ 8.624,00
13	Melão amarelo: fresco, são e inteiro, ao ponto de maturação adequado para o consumo. Deve estar bem desenvolvido. Isento de danos e/ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e utilização. Estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície. Transporte protegido do sol em caixas plásticas.	Kg	1.100	Semanal	R\$ 4,23	R\$ 4.653,00
14	Milho verde sem casca: boa qualidade; bem granado; apresentando tamanho uniforme, sem partes amolecidas ou estragadas, isento de sujidades.	Kg	171	Mensal	R\$ 10,23	R\$ 1.749,33
15	Pimentão verde: tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	Kg	49	Quinzenal	R\$ 7,35	R\$ 360,15
16	Pimenta de cheiro: In natura, novo, sem amassados, sem manchas ou furos.	Kg	15	Quinzenal	R\$ 11,81	R\$ 177,15

17	Tomate Legume in natura, tipo: tomate salada.: Tomate vermelho, graúdo, in natura, 1ª qualidade, sem machucados, sem furos, firmes. Maduro. Unidade: Kg.	Kg	401	Quinzenal	R\$ 6,76	R\$ 2.710,76
18	Tomate cereja maduro, firmes, com ausência de defeitos graves, íntegro, sem manchas e sem sinais de estragado.	Kg	17	Mensal	R\$ 17,46	R\$ 296,82
Valor total do Contrato						R\$ 39.377,76

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2025:

- I - **Gestão/UG:** 26430/158741
- II - **PTRES:** 230446
- III - **FONTE:** 1133000000
- IV - **ND:** 339032
- V - **PI:** CFF53M9601N

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior no prazo de até 10 dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do FNDE n.º 06/2020, que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do Campus Serra Talhada, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outros órgãos designado(s) pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta/ofício/e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/ofício/e-mail, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos nas Lei que regem este contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, e Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Serra Talhada, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Serra Talhada-PE, 05 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA Data: 05/01/2026 14:33:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Maria Aparecida Pereira da Silva Responsável legal da CONTRATADA Tipo: Grupo Informal	Documento assinado digitalmente  ISAÍAS JOSE DE LIMA Data: 06/01/2026 10:55:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Isaías José de Lima Responsável legal da CONTRATANTE Diretor-Geral Campus Campus Serra Talhada
---	---

Testemunhas:

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE
(adaptado) - Anexo VII da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.